



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5318 DE 19 DE dezembro DE 1991

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

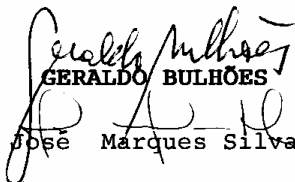
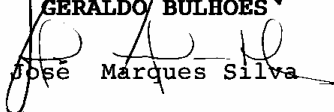
Art. 1º Os vencimentos dos servidores do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas passam a ser os constantes da Tabela de que trata o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os benefícios desta Lei, na forma das Constituições Federal e Estadual, são extensivos ao pessoal inativo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 19 de dezembro de 1991, 1039 da República.


GERALDO BULHÕES

José Marques Silva

/JRSW.

LEI Nº 5318 DE 19 DE Dezembro DE 1991

A N E X O Ú N I C O

TABELA DE VENCIMENTOS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
1	70.000,00
2	75.000,00
3	80.000,00
4	85.000,00
5	90.000,00
6	95.000,00
7	100.000,00
8	110.000,00
9	120.000,00
10	130.000,00
11	140.000,00
12	150.000,00
13	160.000,00
14	170.000,00
15	180.000,00
16	190.000,00
17	200.000,00
18	210.000,00
19	220.000,00
20	230.000,00
TITC	230.000,00
TITC-A	230.000,00
TETC-A	300.000,00
TETC-B	320.000,00
TETC-C	340.000,00
TETC-D	360.000,00